



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Somestres 9\$50
A 1.ª série. . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série. . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série. . . .	"	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4.º pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

* O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

LEI N.º 372

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As contribuições, impostos directos e indirectos, e os demais rendimentos e recursos do Estado constantes do mapa n.º 1, que faz parte da presente lei, avaliados na quantia de 78:043.630\$74, sendo 72:857.012\$67 de receitas ordinárias, e 5:186.618\$07 de receitas extraordinárias, continuarão a ser cobrados na gerência de 1915-1916, em conformidade das disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, applicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas.

Art. 2.º São fixadas as despesas ordinárias e extraordinárias do Estado, na metrópole, para o ano económico de 1915-1916, na quantia de 88:645.951\$27, sendo as ordinárias de 80:305.423\$77 e as extraordinárias de 8:340.527\$50, conforme o mapa n.º 2 que faz parte desta lei.

Art. 3.º É aberta nas contas dos Ministérios uma rubrica especial denominada — despesa extraordinária resultante da guerra europeia e colonial — sob a qual serão escrituradas desde o principio do ano económico de 1914-1915 as despesas resultantes das medidas de carácter militar, económico e financeiro abrangidas pelas autorizações consignadas nas leis de 8 de Agosto e 23 de Novembro de 1914, assim como as votadas ou que vierem a ser votadas pelo Parlamento, compreendendo as descritas no mapa n.º 3 na soma de 30:000.000\$ que faz parte da presente lei.

§ único. Nas contas de receita abrir-se há igualmente uma nova rubrica sob a designação de — receita extraordinária com applicação às despesas resultantes da guerra europeia e colonial — à qual serão levadas por contrapartida, importâncias correspondentes às que forem levantadas por meio de ordens de pagamento orçamentais a sair da dívida flutuante ou de conta de quaisquer operações de crédito que forem realizadas com esse fim e ainda as importâncias de receitas especiais votadas pelo Parlamento ou decretadas com sua autorização.

Art. 4.º A taxa média para lançamento e cobrança da contribuição predial do ano de 1915, a que se referem o decreto-lei de 4 de Maio de 1911 e a lei de 15 de Fevereiro de 1913, será de 10 por cento para a propriedade urbana e de 7 por cento para a propriedade rústica.

Art. 5.º Continua no ano económico de 1915-1916 a ser fixado em \$20 o preço da ração a dinheiro, que tenha de ser abonada nos termos da legislação em vigor.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 31 de Agosto de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José de Castro* — *José Augusto Ferreira da Silva* — *João Catanho de Meneses* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *Augusto Luís Vieira Soares* — *Manuel Monteiro* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João Lopes da Silva Martins Junior*.

N.º 1

Mapa das receitas ordinárias e extraordinárias na metrópole, para o ano económico de 1915-1916 a que se refere a lei desta data

Capítulos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
			Por artigos	Por capítulos	Totais
1.º		RECEITAS ORDINÁRIAS			
		CAPÍTULO 1.º			
		Contribuições e impostos directos			
		Contribuições :			
	1.º	Industrial	3:100.000,00		
	2.º	Industrial de seguros	36.500,00		
	3.º	Juros (de)	645.000,00		
	4.º	Predial	6:650.000,00		
	5.º	Sumptuária	189.000,00		
	6.º	Direitos de encarte	650.000,00		
	7.º	Direitos de mercê	5.000,00		
		Emolumentos :			
	8.º	Cadeias civis de Lisboa e Pôrto	1.600,00		
	9.º	Cartas de saúde	3.750,00		
	10.º	Contribuição de registo	173.000,00		
	11.º	Judiciais	117.000,00		
	12.º	Passaportes a nacionais	120.000,00		
	13.º	Processos do contencioso fiscal	5.200,00		
	14.º	Secretarias do Estado	44.000,00		
		Impostos :			
	15.º	Directos extintos e diversas receitas que não tem verba especial no orçamento	34.700,00		
		Licença (de) :			
	16.º	Para a venda de pólvora e dinamite	300,00		
	17.º	Para a venda de tabacos	124.500,00		
	18.º	Sobre os estabelecimentos onde se produzir o alcool	400,00		
	19.º	Minas (sobre)	78.000,00		
	20.º	Rendimento (de)	988.000,00		
	21.º	Juros de mora de dívidas à Fazenda	180.000,00		
	22.º	Multas	158.000,00		
	23.º	Cotas aos empregados de Finanças — Decreto de 24 de Dezembro de 1901, artigo 32.º, lei de 27 de Junho de 1903 e decreto de 14 de Outubro de 1907	145.000,00		
	24.º	Taxas sobre estabelecimentos insalubres	4.000,00		
				13:402.950,00	
2.º		CAPÍTULO 2.º			
		Registo e selo			
	25.º	Contribuição de registo	5:600.000,00		
	26.º	Imposto do selo	1:888.640,00		
	27.º	Imposto sobre especialidades farmacêuticas	75.000,00		
	28.º	Receita por meio de estampilhas	1:900.100,00		
				9:463.740,00	
3.º		CAPÍTULO 3.º			
		Impostos indirectos			
		Direitos de :			
	29.º	Carga	350.000,00		
	30.º	Consumo em Lisboa	2:456.000,00		
		Exportação :			
	31.º	Estatístico sobre o vinho	14.500,00		
	32.º	Sobre o vinho exportado pela Alfândega do Pôrto	32.000,00		
	33.º	Vários géneros e mercadorias	571.000,00		
	34.º	Sobre as madeiras em bruto	15.000,00		
		Importação :			
	35.º	Cereais estrangeiros	10.000,00		
	36.º	Tabaco nas ilhas	41.700,00		
	37.º	Vários géneros e mercadorias	12:702.000,00		
	38.º	Sanitários sobre as carnes em Lisboa	21.500,00		
	39.º	Emolumentos gerais da guarda fiscal	31.000,00		
	40.º	Imposto especial de vinagre, etc. (decreto de 30 de Junho de 1870)	4.800,00		
		<i>Soma e segue</i>	16:249.500,00	22:866.690,00	

Capítulos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
			Por artigos	Por capítulos	Totais
		Impostos :			
	41.º	Fabricação e consumo <i>Transporte</i>	16:249.500\$00	22:866.090\$00	
	42.º	Fabrico da isca	880.000\$00		
	43.º	Lazaroto	1.300\$00		
	44.º	Pescado	5.400\$00		
	45.º	Produção de algodão e aguardentes	422.000\$00		
	46.º	Tabaco fabricado nas ilhas	26.000\$00		
	47.º	Trânsito nos caminhos de ferro	62.000\$00		
	48.º	Rial de água	503.000\$00		
	49.º	Taxas de tráfego	2.060.000\$00		
			230.000\$00	20:419.200\$00	
		CAPÍTULO 4.º			
4.º		Impostos para barras, portos artificiais e farolagem			
		Impostos :			
	50.º	Para as obras da barra de Aveiro	300\$00		
		Especiais do tonolagem para as obras das barras de :			
	51.º	Esposendo	2\$00		
	52.º	Figueira	500\$00		
	53.º	Portimão	-5-		
	54.º	Viana do Castelo	2.000\$00		
		Especiais para as obras dos portos artificiais de :			
	55.º	Horta	700\$00		
	56.º	Ponta Delgada	8.000\$00		
	57.º	Farolagem	41.000\$00		
	58.º	Taxas de permanência no porto de Leixões	83.600\$00	89.002\$00	
		CAPÍTULO 5.º			
5.º		Exclusivos, rendas fixas e participação de lucros			
		Rendas fixas :			
	59.º	Companhia dos Fósforos	280.500\$00		
	60.º	Companhia dos Tabacos	6:520.000\$00		
		Participação de lucros :			
	61.º	Banco de Portugal	425.000\$00		
	62.º	Banco Ultramarino	1.000\$00		
	63.º	Companhia dos Fósforos	71.000\$00		
	64.º	Companhia dos Tabacos	377.000\$28		
	65.º	Polo excessos da circulação fiduciária	783.100\$00		
	66.º	Lotarias	554.000\$00	9:015.300\$28	
		CAPÍTULO 6.º			
6.º		Bens próprios nacionais e diversos rendimentos			
	67.º	Armazenagem nas alfândegas	40.000\$00		
	68.º	Emolumentos das alfândegas — Participação do Estado nos emolumentos das alfândegas	18.000\$00		
		Estabelecimentos :			
		Fábricas e industriais :			
	69.º	Arsenal do Exército	108.000\$00		
	70.º	Casa da Moeda	20.000\$00		
	71.º	Manutenção Militar	-5-		
	72.º	Officinas das escolas industriais	000\$00		
		Penais e de correção :			
	73.º	Cadeia civil do Porto	2.500\$00		
	74.º	Cadeias nacionais :			
		De Lisboa	40.000\$00		
		De Coimbra	5.800\$00		
	75.º	De protecção a moneros	45.800\$00		
		Saúde (do) :	58.875\$00		
	76.º	Hospedaria do Lazaroto	800\$00		
		Institutos :			
	77.º	Bacteriologia	2.500\$00		
	78.º	Oftalmologia	700\$00		
	79.º	Laboratórios de higiene	150\$00		
	80.º	Postos de desinfectão	20.600\$00		
		Diversos :			
	81.º	Asilo da Princesa D. Maria Benedita	50\$00		
	82.º	Colégio Militar	19.000\$00		
	83.º	Montepio do Marinha	200\$00		
	84.º	Palácias	500\$00		
	85.º	Fazendas abandonadas	4.000\$00		
	86.º	Fianças-crimes quebradas e depósitos de contratos não cumpridos	2.600\$00		
	87.º	Foros, censos e pensões	8.100\$00		
		<i>Soma e aquies</i>	842.875\$00	52:890.248\$28	

Capítulos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
			Por artigos	Por capítulos	Totais
6.º		<i>Transporte</i>	342.875,400	52:390.248,28	
	88.º	Heranças jacentes	2.500,000		
	89.º	Indemnização pela importação de açúcares dos Açores	30.000,000		
	90.º	Laudémios	700,000		
	91.º	Medição oficial (decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911)	12.000,000		
	92.º	Portagem	17.000,000		
	93.º	Propriedades pertencentes às praças de guerra	5.400,000		
		Receitas:			
	94.º	Agrícolas	15.800,000		
	95.º	Bólsas	9.700,000		
	96.º	Circunscrições hidráulicas	23.800,000		
	97.º	Diversas, não classificadas	63.233,000		
	98.º	Minas (reconhecimento e sua demarcação)	31.000,000		
	99.º	Receita dos antigos almoxarifados (palácios nacionais)	13.500,000		
		Rendas:			
	100.º	Águas minerais do Arsenal da Marinha	500,000		
	101.º	Fábrica nacional de vidros da Marinha Grande	765,000		
	102.º	Diversas insusceptíveis de classificação	11.500,000		
	103.º	Sanatórios da Madeira	1.600,000		
	104.º	Serviço da barra de Aveiro	33,000		
	105.º	Tomadias	2.700,000		
	106.º	Venda de regimentos de farmácia	50,000	584.661,400	
		CAPÍTULO 7.º			
7.º		Juros e dividendos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias			
		Juros e dividendos:			
	107.º	Acções:			
		Banco de Portugal	860,000		
		Banco Aliança do Pôrto	24,000		
		Banco Comercial	8,000		
		Companhia das Vinhas do Alto Douro	3.960,000		
		Obrigações:			
		Companhia do Crédito Predial Português:			
		Prediais	236,25		
		Distritais	318,15		
		Câmara Municipal de Lisboa	50		
		Dívida externa espanhola	57,60		
			5.464,50		
	108.º	Capitais mutuados pelos extintos conventos	500,000		
	109.º	Juros de títulos de dívida pública na posse e administração da Fazenda em 1 de Outubro de 1914:			
		Em caução e disponíveis:			
		Dívida interna consolidada	5:018.773,32		
		Dívida interna amortizável	947,86		
		Dívida externa amortizável	183.645,90		
		Dívida externa amortizável — Fundos dos conventos (decreto de 24 de Dezembro de 1904)	33.207,30		
			5:236.574,38		
		Dívida externa amortizável — Ágio do ouro	86.741,28		
			5:323.315,66		
		Juros de títulos pela venda de bens nacionais	250,000	5:323.565,16	
	110.º	Com determinadas aplicações:			
		Curso Superior de Letras e outros estabelecimentos	28.695,002		
	111.º	Fundo de amortização (lei de 5 de Julho de 1900) dívida interna consolidada e externa	137.000,000		
	112.º	Juros de diversas proveniências	44.000,000		
		Obrigações:			
	113.º	Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses (juros)	260.214,08		
	114.º	Companhia das Docas e Caminhos de Ferro Peninsulares	56.516,40		
		Juros de quantias fornecidas por empréstimo às colónias para cobrir os seus déficits	75.000,000	5:930.955,66	
		CAPÍTULO 8.º			
		Reembolsos e reposições			
		Reembolsos:			
	115.º	Amortização da dívida externa — Lucros na amortização desta dívida pela compra de títulos no mercado	82.000,000		
	116.º	Armazéns gerais agrícolas — Artigos 18.º a 20.º do decreto n.º 206, de 7 de Novembro de 1913	9.000,000		
	117.º	Colónias — 50 por cento das despesas de administração geral e instituições de instrução de beneficência, serviços de publicidade, propaganda e outros análogos na metrópole (lei n.º 278, de 15 de Agosto de 1914)	163.472,16		
		<i>Soma e segue</i>	254.472,16	58:905.864,94	

Capítulos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
			Por artigos	Por capítulos	Totais
8.º	118.º	<i>Transporte</i> Garantia de juros do caminho de ferro de Torres, Figueira, Alfaielos	254.472,516	58.905.864,594	
		Despesas com a cobrança das contribuições dos seguintes distritos autónomos:	34.000,000		
	119.º	Angra do Heroísmo.	9.000,000		
	120.º	Funchal.	12.000,000		
	121.º	Ponta Delgada.	14.000,000		
	122.º	Impostos indirectos municipais.	1.800,000		
	123.º	Despesas com a fiscalização:			
		Fábricas de cerveja e outras cujos produtos estão sujeitos ao imposto da fabricação e consumo	25.559,000		
	124.º	Fábricas de fósforos	8.000,000		
	125.º	Fábricas de tabacos (venda e cultura dos tabacos)	7.200,000		
	126.º	Linha fiscal da cidade do Porto	10.300,000		
	127.º	Municipal.	—		
	128.º	Reembolso nos termos do artigo 2.º da lei de 10 de Janeiro de 1913	11.800,000		
	129.º	Sociedades anónimas.	6.100,000		
		Encargos dos seguintes empréstimos:			
		400.000,000, navios de guerra (lei de 7 de Abril de 1863)	—		
		1:750.000,000, idem (lei de 15 de Abril de 1884)	—		
		1:000.000,000, obras públicas nas colónias (lei de 13 de Abril de 1876)	—		
		800.000,000, idem (lei de 9 de Maio de 1898)	—		
		300.000,000, idem (lei de 23 de Junho de 1879)	—		
		2:310.000,000, idem (lei de 19 de Junho de 1889)	—		
		1:600.000,000, estradas (leis de 14 de Maio de 1902 e 27 de Junho de 1903)	—		
	130.º	245.000,000 e 155.000,000, escolas de instrução primária (lei de 30 de Junho de 1898)	—		
		2:700.000,000, caminho de ferro da Suazilândia (decreto de 16 de Março de 1905)	100.898,529		
		1:500.000,000, caminho de ferro de Mossamedes (decreto de 27 de Maio de 1905)	100.000,000		
		400.000,000, obras no Funchal (decreto de 13 de Agosto de 1908)	12.941,000		
		2:000.000,000 — Lei n.º 252 de 18 de Julho de 1914	200.000,000		
		1:500.000,000 — Lei n.º 256 de 29 de Julho de 1914, artigo 3.º	150.000,000		
		6:500.000,000 — Fomento de Angola:	350.000,000		
			913.839,529		
	131.º	Importâncias com que as câmaras municipais tem de contribuir para as despesas dos liceus centrais dos respectivos distritos	30.182,574		
	132.º	Reembolso nos termos do n.º 18 do artigo 122.º do Código Administrativo de 7 de Agosto de 1913 (Estatística Agrícola)	2.000,000		
	133.º	Reembolso nos termos do decreto com força de lei de 16 de Novembro de 1910 (Contribuição de registo)	480,000		
	134.º	Reembolso nos termos do artigo 241.º do Código de Contribuição Predial	10.000,000		
	134.º-A	Reembolso da despesa com o aumento de vencimento do pessoal da Secretaria do Ministério dos Negócios Estrangeiros e diversos encargos da dos serviços do mesmo Ministério.	6.918,000		
	135.º	Rendas de casas para as Secretarias de Finanças.	17.000,000		
				1:374.651,519	
9.º		CAPÍTULO 9.º			
		Serviços com rendimentos próprios			
		Serviços com rendimentos próprios, etc.:			
	136.º	Agência Financeira no Rio de Janeiro	98.000,000		
	137.º	Asilo dos Velhos em Campolide e protecção a menores em perigo moral, etc., lotarias (decreto, com força de lei, de 3 de Fevereiro de 1911).	21.000,000		
	138.º	Colónia agrícola «Vila Fernando»	7.052,000		
	139.º	Colónia agrícola penal	3.000,000		
	140.º	Contrastarias e laboratórios de ensaios.	80.500,000		
	141.º	Consulados — Receita especial do artigo 6.º do decreto-lei de 26 de Maio de 1911	26.700,000		
	142.º	Conventos de religiosas suprimidos	30.000,000		
	143.º	Escola Elemental de Comércio do Porto (subsídio para a) (decreto, com força de lei, de 7 de Fevereiro de 1911)	2.500,000		
		Fundos especiais:			
	144.º	Beneficência pública de alienados	3.000,000		
	145.º	Nacional de Assistência	211.500,000		
	146.º	Matriculas das escolas industriais (depósito de).	1.800,000		
	147.º	Postos antropométricos	950,000		
	148.º	Propinas de inscrição, indemnizações por trabalhos de laboratório	150.000,000		
		<i>Soma e segue</i>	636.002,500	60:280.516,513	

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias		
			Por artigos	Por capítulos	Totais
9.º		<i>Transporte</i>	636.002\$00	60:280.516\$13	
	149.º	Propinas de matrículas da escola colonial	450\$00		
	150.º	Receitas dos bens das mitras, cabidos, sés, colegiadas, etc., com aplicação a pensões eclesiásticas, artigos 68.º, 71.º, 104.º, 113.º e 140.º, do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911	281.000\$00		
	151.º	Recrutamento	247.500\$00		
	152.º	Taxa militar	49.700\$00		
	153.º	Reformas militares	57.000\$00		
	154.º	Seguros (emolumentos e cotas)	9.870\$00		
	155.º	Serviços sanitários	28.724\$00		
	156.º	Tribunais das transgressões	10.880\$00		
		Vencimentos a cargo do Banco Emissor	12.144\$00	1:323.270\$00	
10.º		CAPÍTULO 10.º			
		Explorações por conta do Estado			
		Serviços autónomos:			
	157.º	Caixa Geral de Depósitos	1:893.378\$57		
	158.º	Caminhos de Ferro do Estado	4:975.095\$50		
	159.º	Correios, telégrafos e indústrias eléctricas	3:015.000\$00		
	160.º	Imprensas:			
		Nacional	332.000\$00		
		Da Universidade de Coimbra	11.000\$00		
			343.000\$00		
	161.º	Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Pôrto (Douro-Leixões)	111.000\$00		
	162.º	Junta Autónoma das Obras do Pôrto de Viana e do Rio Lima	8.000\$00		
	163.º	Junta Autónoma das Obras do Rio Lis	1.000\$00		
	164.º	Pôrto de Lisboa	750.000\$00		
	165.º	Repartição do Turismo	—		
	166.º	Serviços florestais e aquícolas	106.172\$47		
	167.º	Fundo de seguros contra incêndios	40.580\$00	11:213.226\$54	72:857.012\$67
		CAPÍTULO 11.º			
		Receitas extraordinárias			
	168.º	Caminhos de Ferro do Estado — Importância a levantar por empréstimo para construção de novas linhas, etc	3:100.000\$00		
	169.º	Pôrto de Lisboa — Parte da importância do empréstimo de 1:500.000\$, autorizado para obras complementares, compra de aparelhos, etc. — Importância a aplicar em 1915-1916	1:128.000\$00		
	170.º	Venda de bens nacionais	4.000\$00		
	171.º	Venda de propriedades pertencentes às praças de guerra	800\$00		
	172.º	Venda e remissão de foros, censos e pensões	50\$00		
	173.º	Parte do produto do empréstimo autorizado pela lei orçamental do Ministério do Fomento para 1915-1916 destinado a fazer face ao deficit do Caminho de Ferro do Estado	673.768\$07		
	174.º	Importância a sair do fundo de reserva da Caixa Geral de Depósitos destinada à construção, aquisição e adaptação do edificio e compra de mobiliário para as filiais da Caixa Económica Portuguesa, nos termos do artigo 2.º da lei n.º 365, de 28 de Agosto de 1915	280.000\$00		5:186.618\$07
					78:043.630\$74

Resumo

Receitas ordinárias:		
Capítulo 1.º — Contribuições e impostos directos		13:402.950\$00
» 2.º — Registo e selo		9:463.740\$00
» 3.º — Impostos indirectos		20:419.200\$00
» 4.º — Impostos para barras, portos artificiais e farolagem		89.002\$00
» 5.º — Exclusivos — rendas fixas e participação nos lucros		9:015.356\$28
» 6.º — Bens próprios nacionais e diversos rendimentos		564.661\$00
» 7.º — Juros e dividendos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias		5:930.955\$66
» 8.º — Reembolsos e reposições		1:374.651\$19
» 9.º — Serviços com rendimentos próprios		1:333.270\$00
» 10.º — Explorações por conta do Estado		11:243.226\$54
		72:857.012\$67
» 11.º — Receitas extraordinárias		5:186.618\$07
		78:043.630\$74

N.º 2

Mapa das despesas ordinárias e extraordinárias do Estado, na metrópole, para o ano económico de 1915-1916, a que se refere a lei desta data

Capítulos	Importâncias		
	Por capítulos	Por Ministérios	Totais
DESPESA ORDINÁRIA			
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS			
Encargos gerais			
Divida pública			
1.º	Divida pública.	33.041.706,21	
Presidência da República, Congresso, Presidência do Governo e outros encargos			
2.º	Presidência da República e Presidência do Governo.	31.500,00	
3.º	Congresso.	168.814,62	
4.º	Pensões a classes inactivas.	258.000,00	
5.º	Subsídios e compensações.	1.517.621,92	
6.º	Diversos encargos.	571.530,91	
Serviços do Ministério			
7.º	Ministro das Finanças.	3.200,00	
8.º	Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública e serviços dependentes.	494.014,74	
9.º	Direcção Geral da Contabilidade Pública.	183.670,00	
10.º	Direcção Geral de Estatística e Repartições de medição official.	72.342,00	
10.º-A	Comissariados da Fiscalização dos Tabacos e dos Fósforos e extincta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas.	16.239,15	
11.º	Serviço de contribuições.	1.406.817,95	
12.º	Serviços telegráfico e telefónico e pessoal menor das Direcções Gerais do Ministério.	48.956,87	
13.º	Junta do Crédito Público.	113.012,33	
14.º	Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.	71.096,66	
15.º	Serviços das alfândegas.	1.049.047,93	
16.º	Guarda fiscal.	1.223.531,83	
17.º	Casa da Moeda e Papel Selado e Contrastarias.	160.634,29	
18.º	Conselho de Seguros.	9.870,00	
19.º	Empregados aposentados e reformados.	328.902,04	
20.º	Despesas de exercícios e anos económicos findos.	35.118,31	
			40.805.628,06
Caixa Geral de Depósitos			
	Despesas de administração.	151.343,27	
1.º	Prémio de seguro.	123,24	
2.º	Juros de capitais depositados.	780.000,00	
3.º	Lucros prováveis em 1915-1916.	192.382,41	
4.º	Edifícios para as filiais da Caixa Económica Portuguesa e despesas de instalação.	280.000,00	
5.º			1.408.848,92
MINISTÉRIO DO INTERIOR			
1.º	Ministério do Interior.	3.200,00	
2.º	Secretaria Geral.	17.685,69	
3.º	Administração Política e Civil.	2.721.669,16	
4.º	Saúde pública.	169.572,45	
5.º	Assistência pública.	981.262,32	
6.º	Subsídios.	4.920,00	
7.º	Despesas de gerências findas.	33.183,17	
			3.931.492,79
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA			
1.º	Ministério da Justiça.	3.200,00	
2.º	Direcção Geral da Justiça e dos Cultos.	20.056,02	
3.º	Serviço dos cultos.	7.400,00	
4.º	Serviço de registo civil.	25.742,00	
5.º	Serviços de justiça.	585.318,47	
Soma e segue		641.716,49	46.140.969,77

Capítulos		Importâncias		
		Por capítulos	Por Ministérios	Totais
	<i>Transporte</i>	641.716,49	46:140.969,77	
6.º	Serviços prisionais	508.200,71		
7.º	Serviços de protecção a menores	100.215,00		
8.º	Serviços médico-legais	17.952,80		
9.º	Colónias agrícolas, correcionais e penais	53.980,47		
10.º	Depósito penal da Figueira da Foz	1.500,00		
11.º	Pessoal aposentado	111,98		
12.º	Exercícios e anos económicos findos	1.000,00		
13.º	Fundo de seguros	1.345,32	1:326.022,77	
MINISTÉRIO DA GUERRA				
1.º	Pessoal	5:998.510,36		
2.º	Material	2:352.039,48		
3.º	Alimentação — Manutenção Militar	2:924.807,23		
4.º	Construções militares	221.300,00		
5.º	Despesas diversas	195.303,36		
6.º	Despesas dos anos económicos findos	30.153,57	11:722.114,00	
MINISTÉRIO DA MARINHA				
1.º	Gabinete do Ministro	3.200,00		
2.º	Primeira divisão autónoma	2.800,00		
3.º	Segunda divisão autónoma	2:097.171,53		
4.º	Terceira divisão autónoma	295.293,72		
5.º	Quarta divisão autónoma	890.773,40		
6.º	Classes inactivas de marinha	563.934,03		
7.º	Encargos gerais do Ministério	208.527,28		
8.º	Despesas de gerências e anos económicos findos	2.000,00	4:063.699,96	
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS				
1.º	Ministério dos Negócios Estrangeiros	3.200,00		
2.º	Secretaria, Legações e Consulados	528.808,28		
3.º	Pessoal menor do Ministério	3.548,52		
4.º	Pessoal em disponibilidade	5.639,99		
5.º	Encargos diversos	67.171,58		
6.º	Despesas de anos económicos findos	7.000,00	620.368,37	
MINISTÉRIO DO FOMENTO				
1.º	Secretaria Geral do Ministério	86.567,50		
2.º	Direcção Geral das Obras Públicas e Minas	4:040.417,14		
3.º	Direcção Geral de Agricultura	567.452,72		
4.º	Direcção Geral de Comércio e Indústria	59.838,57		
5.º	Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos	45.086,50		
6.º	Despesas de exercícios e anos económicos findos	37.852,27		
7.º	Pessoal reformado pelo Ministério da Guerra	4.600,00		
8.º	Caminhos de Ferro do Estado	3:927.454,79		
9.º	Serviços florestais e aquícolas	148.100,00		
10.º	Pôrto de Lisboa	598.045,11		
11.º	Córréis e Telégrafos e Indústrias Eléctricas	2:615.000,00		
12.º	Turismo	4.140,00		
13.º	Junta do Crédito Agrícola	10.320,00	12:144.874,60	
MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS				
1.º	Soberania e civilização	120.369,00		
2.º	Administração geral	279.168,25	399.537,25	
MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA				
1.º	Ministro de Instrução Pública	3.200,00		
2.º	Secretaria Geral	64.137,39		
3.º	Instrução primária e normal	1:518.686,41		
4.º	Instrução secundária	573.226,72		
5.º	Instrução universitária	779.193,83		
6.º	Instrução industrial e comercial	439.522,80		
7.º	Instrução agrícola	219.356,10		
8.º	Instrução artística	102.588,61		
9.º	Estabelecimentos especiais de instrução	88.939,47		
10.º	Despesas eventuais dos serviços de instrução	18.281,00		
11.º	Despesas de anos económicos findos	80.704,72	3:887.837,05	
<i>Soma e segue</i>				80:305.423,77

Capítulos		Importâncias		
		Por capítulos	Por Ministérios	Totais
	Transporte			80:805.125,777
	DESPESA EXTRAORDINÁRIA			
	MINISTÉRIO DAS FINANÇAS			
21.º	Amoedação de prata	50.000,000	50.000,000	
	MINISTÉRIO DO INTERIOR			
1.º	Para comemoração do aniversário da República	5.000,000		
2.º	Para aquisição dum bote automóvel destinado à estação do sítio da Ilhota	1.400,000		
3.º	Para substituir a instalação eléctrica do seu Ministério	780,000	7.180,000	
	MINISTÉRIO DA GUERRA			
1.º	Para continuação da construção e constituição do parque de administração militar	2.500,000	2.500,000	
	MINISTÉRIO DA MARINHA			
1.º	Obras e construções	14.000,000		
2.º	Construções navais	15.400,000		
3.º	Material rádio-telegráfico	21.000,000		
4.º	Gabinetes e laboratórios	15.000,000	65.400,000	
	MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS			
Único	Para despesas de vigilância além da fronteira, despesas secretas indispensáveis à defesa nacional, de propaganda, publicidade e outras imprevis-tas, para pagamento ao pessoal das repartições do serviço dos piquetes	17.946,000	17.946,000	
	MINISTÉRIO DO FOMENTO			
14.º	Exposição Panamá-Pacífico	12.300,000		
15.º	Exploração do Porto de Lisboa	1:128.000,000		
16.º	Caminhos de Ferro do Estado	8:100.000,000		
17.º	Correios, telégrafos e indústrias eléctricas	66.000,000		
18.º	Caminhos de Ferro do Estado — despesas a reembolsar	1:492.705,000	5:800.365,000	
	MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS			
Único	Encargos coloniais, ampliação das instalações do Ministério e aquisição de mobiliário para as repartições, conclusão do quartel do depósito militar colonial e aquisição de mobiliário para o mesmo quartel	2:891.186,000	2:891.186,000	8:840.527,000 88:045.951,227

N.º 3

Despesa extraordinária resultante da guerra europeia e colonial

MINISTÉRIO DA GUERRA

Despesa com o maior número a praças do efectivo no exército, não incluídas no respectivo orçamento	2:700.000\$		
Despesas com subsídios às famílias necessitadas dos soldados mobilizados (a)	1:000.000\$	3:700.000\$	
Despesa resultante da remonta extraordinária e da instalação e manutenção de depósitos de transição	200.000\$		
Despesa das rações de forragens, em virtude de maior número de solípedes, além dos computados no respectivo orçamento	100.000\$		
Despesa com a ampliação dos estabelecimentos fabris do Ministério da Guerra, aquisição de novos maquinismos, matérias primas e respectiva manufatura, material de toda a espécie, desenvolvimento da defesa do campo entrincheirado de Lisboa e outras de preparação para a guerra.	16:000.000\$	16:300.000\$	20:000.000\$

MINISTÉRIO DA MARINHA

Aquisição de navios	2:415.000\$00		
Aquisição de material, incluindo o necessário para as construções em via de conclusão e outras despesas inadiáveis, para que esta se realize rapidamente	485.000\$00		
Excesso de consumo e de custo de combustível de diversas qualidades, e lubrificantes indispensáveis para os diversos serviços da armada.	250.000\$00		
Aquisição imediata de navios apropriados ao serviço da fiscalização da pesca	400.000\$00		
Subsídios a conceder às famílias necessitadas dos marinheiros mobilizados (a)	50.000\$00	3:600.000\$00	

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Missões diplomáticas e militares	100.000\$00		
----------------------------------	-------------	--	--

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Para ocorrer às despesas resultantes da crise de trabalho:			
Construção de estradas e pontes	340.000\$00		
Grandes reparações de estradas	300.000\$00		
Estradas, caminhos e pontes não incluídos na rede do Estado	60.000\$00	700.000\$00	
Despesas resultantes de quaisquer outras providências exigidas pela situação anormal, criada pela guerra	200.000\$00	900.000\$00	

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Despesas com as expedições militares às colónias de Angola e Moçambique.	5:400.000\$00		
	30:000.000\$00		

(a) Estes subsídios serão concedidos às pessoas a que se refere o artigo 47.º do decreto-lei de 22 de Março de 1911.

Paços do Governo da República, em 31 de Agosto de 1915.—O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.